

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Mato-grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Mato-grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Mato-grossense dos Servidores Públicos da Educação – AMPE, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a união e o desenvolvimento dos servidores públicos da educação, defendendo seus interesses e proporcionando suporte em diversas áreas, incluindo educação, cultura, assistência social, esportes e lazer.

Fundada em 20 de maio de 2024, com sede no Município de Cuiabá, a Associação luta por mais transparência na educação, combatendo reajustes abusivos, cobranças indevidas e decisões arbitrárias que impactam diretamente as famílias. A AMPE busca representar seus associados de maneira apartidária, oferecendo serviços como consultoria jurídica gratuita, capacitação profissional, publicação de conteúdo científico e organização de eventos educativos.

Nesse sentido, a Associação desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, assistência social, consultiva, administrativa, jurídica e contábil à área a que é voltada, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.968, página 287, no dia 10 de abril de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro. Para além disso, a iniciativa para o presente projeto de lei não consta no rol do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre



leis de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Ainda, o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa. Diante disso, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por fim, submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de abril de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

